Lei nº 261/PMC/90

Cacoal RO., 11 de Dezembro de 1.990.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1.991 à 1.993.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Cacoal, para o período de 1.990 à 1.993, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as diretrizes:



I - Caberá o Município instituir o Programa de Assistência ao Menor Desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como , propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso ao Programa de Habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - Garantir melhores salários aos funcionários municipais, com aumentos mensais equivalentes a inflação do mês anterior;

V - Garantir melhores gratificações em portaria para os funcionários que exerçam cargos de confiança, com aumentos de salários equivalentes á inflação do mês anterior.

VI - Garantir aumentos substânciais na arrecadação dos tributos municipais;

VII - Garantir aos alunos das escolas rurais municipais, melhores condições ' de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absenteismo;

VIII - Garantir aos professores da zona rural, moradia no pátio das escolas;

IX - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Municí pio, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim, em pregos;

X - Garantir a Manutenção da UNIR;

XI – Garantir a manutenção da Indústria de pré-moldados;

XII - Garantir a manutenção da Indústria de pré-misturado a frio;

XIII - Garantir a menutenção da Central de abastecimento Municipal;

XIV - Garantir a manutenção do almoxarifado municipal;

XV - Garantir a manutenção das oficinas municipais;

XVI - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza ' temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

XVII - Garantir a manutenção da Autarquia Municipal de Esportes e Cultura;

XVIII - Garantir a manutenção do Parque de Exposições Agro-pecuário;

XIX - Garantir a manutenção dos serviços de àgua e Esgoto;

XX - Garantir ao Agente de Saúde da zona rural, moradia no pátio do Posto de Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 061/92
FLS. 049

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

JAIR ALVES BATISTA
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL, RO
PROCESSO No. 061/92
FLS. 050